

ATA DA DÉCIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 5ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., REALIZADA EM 07 DE ABRIL DE 2021 (“DÉCIMA QUARTA ASSEMBLEIA”)

DATA, HORA E LOCAL: Em 07 de abril de 2021, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa CVM nº 625 de 14 de maio de 2020 (“IN CVM 625”), coordenada pela REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 (“Securitizadora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Titular dos CRI (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Securitizadora..

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença dos titulares detentores da totalidade dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora (“Titular dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Cláusula 6.2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora (“Termo de Securitização”) cumulado com os artigos 71º, §2º e 124º, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

PRESENÇA: Presentes (i) investidores representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação; (ii) representantes da Securitizadora; (iii) representantes da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); e (iv) representante da ISO Construções e Incorporações S.A. (“Devedora”), na figura do Sr. Gustavo Passaglia Rocha, Fiador da Emissão e diretor da Devedora.

MESA: Presidente: Walter Martins Ferreira III e Secretário: Leonardo Falbo Donato.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) o vencimento antecipado das Debêntures e consequente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, **sem liquidação financeira**, haja vista a impossibilidade de prever o momento em que a Devedora passará a cumprir todas as obrigações não pecuniárias e pecuniárias suspensas nos termos das 11ª, 12ª e 13ª Assembleias Gerais de Titulares dos CRI, conforme indicadas nos Documentos da Operação; e

(ii) a autorização: (a) do encerramento do Patrimônio Separado pela Securitizadora, em função do Regate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, com a assinatura de termo de resilição dos Documentos da Operação; e (b) da emissão do termo de quitação dos CRI pelo Agente Fiduciário, bem como que a Securitizadora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Décima Quarta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, à celebração de termo de resilição dos Documentos da Operação ou de quaisquer outros documentos.

DELIBERAÇÕES: Após introduzidos os temas da Décima Quarta Assembleia pela Securitizadora, o Titular dos CRI decidiu pelo vencimento antecipado das Debêntures e Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, **sem a realização da liquidação financeira dos CRI**, em razão dos subsequentes descumprimentos de obrigações pecuniárias e não pecuniárias, somado à impossibilidade de prever o momento em que a Devedora passará a cumprir todas as obrigações não pecuniárias e pecuniárias suspensas nos termos das 11ª, 12ª e 13ª Assembleias Gerais de Titulares dos CRI.

O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do Titular dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o presidente e o secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário informa ao Titular dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar prejuízos financeiros, tendo em vista o encerramento da operação sem qualquer liquidação financeira, sendo informado, pelo Titular dos CRI, que a busca pela satisfação dos recursos ocorrerá fora do ambiente dos CRI, diretamente com a Devedora. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções

de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

O Titular dos CRI declara-se ciente e de acordo com o encerramento total da Operação dos CRI **sem a realização da sua liquidação financeira**, declarando ainda que: (a) analisou de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assume integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência desta Décima Quarta Assembleia; e (b) não há mais nada a reclamar quanto às obrigações, pecuniárias e não pecuniárias, decorrentes dos CRI e dos Documentos da Operação, restando autorizada a Securitizadora a realizar os procedimentos **de encerramento do Patrimônio Separado** junto à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão para efetivo cancelamento dos CRI.

O Titular dos CRI, ainda, dá a mais plena, rasa e irrevogável quitação para o Agente Fiduciário e Emissora em relação aos deveres fiduciários exercidos no curso da operação, bem como ainda dos deveres de *disclosure* e alertas realizados diante da deliberação tomada e suas consequências jurídicas e/ou financeiras para nada mais reclamar ou exigir, uma vez que, sua deliberação em relação ao crédito exigível e sua dispensa deve ser acatada como unânime e soberana.

O Agente Fiduciário, consigna, ainda, que nos termos das 11ª, 12ª e 13ª Assembleias Gerais de Titulares dos CRI, o Titular dos CRI exonerou o Agente Fiduciário, a Emissora e a Devedora de todas as obrigações pactuadas, sendo que, embora inadimplentes, não exigíveis até novembro de 2021. Sendo que o declínio da exigibilidade destas obrigações no âmbito dos CRIs pela Devedora, podem vir a representar risco de crédito e suficiência das garantias

Diante do Regate Antecipado Obrigatório Total dos CRI, a Securitizadora emitirá um termo de resilição dos Documentos da Operação, com a formalização de liberação das Garantias da Emissão, em conformidade com a redação do Anexo I desta ata da Décima Quarta Assembleia. Também restou aprovada a emissão do termo de quitação dos CRI pelo Agente Fiduciário, assim como a celebração de todos os atos e documentos necessários para a implementação das deliberações da presente Décima Quarta Assembleia.

LAVRATURA: Foi autorizada, por unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os termos iniciados em letras maiúsculas que não tenham sido definidos nesta ata da Décima Quarta Assembleia o foram nos Documentos da Operação.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Décima Quarta Assembleia dos CRI, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo - SP, 07 de abril de 2021.

(assinaturas na próxima página)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página 1/2 de assinaturas da Ata da Décima Quarta Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 07 de abril de 2021.

Mesa:

Walter Martins Ferreira III
Presidente

Leonardo Falbo Donato
Secretário

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Securitizadora:

REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Devedora:

ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

Página 2/2 de assinaturas da Ata da Décima Quarta Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., realizada em 07 de abril de 2021.

N.O.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ

nº34.999.386/0001-09)

Investidor

ANEXO I – MODELO DO TERMO DE RESILIÇÃO

TERMO DE RESILIÇÃO DOS DOCUMENTOS DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 5ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. (“TERMO DE RESILIÇÃO”)

A **REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.953/0001-83, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”), em conjunto com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário e Custodiante da CCI”); com a **ISO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua dos Ferroviários, nº 30, Sala 01, Vila Gustavo, CEP: 02267-020, inscrita no CNPJ sob o nº 69.126.357/0001-17, nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Devedora”); com a **ISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua dos Ferroviários, nº 30, Sala 01, Vila Gustavo, CEP: 02267-020, inscrita no CNPJ sob o nº 29.266.812/0001-65, nesse ato representada na forma de seus atos societários (“Cedente dos Créditos Imobiliários”); com os Srs. **GUSTAVO PASSAGLIA ROCHA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.118.596, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 101.550.178-88, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Doutor José Carlos de Toledo Piza, nº 215, Apartamento 111, Jardim Parque Morumbi, CEP: 05712-070 (“Gustavo Rocha”), **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.898.232, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 018.552.348-07, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, nº 601, Bloco C, Apartamento 213, Vila Leopoldina, CEP: 05303-000 (“Julio Oliveira”) e **MARCELO PASSAGLIA PARACCHINI**, brasileiro, economista,

casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 21.808.054-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 150.699.568-33, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Jorge Coelho, nº 167, Apartamento 92, Jardim Paulistano, CEP: 01451-020, com a outorga uxória de sua cônjugue Sra. **RENATA ESBERARD PARACCHINI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 30.366.691-2, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 277.370.448-76, residente e domiciliada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Jorge Coelho, nº 167, Apartamento 92, Jardim Paulistano, CEP: 01451-020 (“Marcelo Paracchini” e “Renata Paracchini” e, quando em conjunto com Gustavo Rocha e Julio Oliveira, os “Fiadores”), servem-se deste Termo de Resilição para, diante da liquidação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora (“CRI”), ocorrida em 07/04/2021, formalizar a **RESILIÇÃO** (i) da Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, Da Espécie com Garantia Fidejussória, Para Distribuição Privada, Da Iso Construções e Incorporações S.A, celebrada entre a Devedora e os Fiadores em 15 de dezembro de 2017, bem como de seus respectivos aditamentos; (ii) do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, com Garantia Fidejussória, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante da CCI em 15 de dezembro de 2017, bem como de seus respectivos aditamentos; (iii) do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, Transferência de Debêntures e Outras Avenças, celebrado entre o Cedente dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora, os Fiadores e a Devedora em 15 de dezembro de 2017, bem como de seus respectivos aditamentos; (iv) da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrada entre a Securitizadora e BRLAND 23 Empreendimentos Imobiliários SPE S.A, com a interveniência da Devedora, em 15 de dezembro de 2017, por meio da qual foi instituída a alienação fiduciária no imóvel matriculado sob nº 109.645 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara/SP, bem como de suas respectivas rratificações; (v) da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel, celebrada entre a Securitizadora e Real Park Jundiaí Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., em 23 de agosto de 2018, por meio da qual foi instituída a alienação fiduciária no imóvel matriculado sob nº 95.066 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, bem como de suas respectivas rratificações; (vi) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre a Devedora, Securitizadora, Bax Empreendimentos Imobiliários S.A e FYP Engenharia e Construções Ltda., em 15 de dezembro de 2017, bem como de seus

respectivos aditamentos; (vii) do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças, celebrado entre a Securitizadora, Marcelo Paracchini, Maré Alta Participações Eireli e Real Park Jundiaí Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., em 24 de agosto de 2018, bem como de seus respectivos aditamentos; e (viii) do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em 15 de dezembro de 2017, bem como de seus respectivos aditamentos.

Considerando a rescisão dos documentos da operação dos CRI supracitados, por meio deste Termo de Resilição, ficam autorizados o **CANCELAMENTO** das garantias constituídas no âmbito dos referidos documentos.

São Paulo - SP, 07 de abril de 2021.

(assinaturas na próxima página)
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Página 1/2 de assinaturas do Termo de Resilição dos Documentos da Operação de Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., celebrado entre a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a ISO Empreendimentos Imobiliários Ltda, a ISO Construções e Incorporações S.A , o Gustavo Passaglia Rocha, o Julio Cesar de Oliveira, o Marcelo Passaglia Paracchini com a sua cônjuge Renata Esberard Paracchini e as intervenientes anuentes Brland 23 Empreendimentos Imobiliários Spe S.A, Real Park Jundiaí Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Bax Empreendimentos Imobiliários S.A, FYP Engenharia e Construções Ltda. e Maré Alta Participações Eireli em 07 de abril de 2021.

REAG SECURITIES – SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Securitizadora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

ISO CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A

Devedora

ISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Cedente dos Créditos Imobiliários

Página 2/2 de assinaturas do Termo de Resilição dos Documentos da Operação de Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 5ª Série da 1ª Emissão da REAG Securities – Securitizadora de Créditos S.A., celebrado entre a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a ISO Empreendimentos Imobiliários Ltda., a ISO Construções e Incorporações S.A., o Gustavo Passaglia Rocha, o Julio Cesar de Oliveira, o Marcelo Passaglia Paracchini com a sua cônjuge Renata Esberard Paracchini e as intervenientes anuentes Brland 23 Empreendimentos Imobiliários Spe S.A, Real Park Jundiaí Empreendimento Imobiliário Spe Ltda, Bax Empreendimentos Imobiliários S.A, FYP Engenharia e Construções Ltda. e Maré Alta Participações Eireli, em 07 de abril de 2021.

GUSTAVO PASSAGLIA ROCHA

Fiador

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Fiador

MARCELO PASSAGLIA PARACCHINI e RENATA ESBERARD PARACCHINI

Fiador, com a outorga uxória de sua esposa

BRLAND 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A

Interveniente Anuente

REAL PARK JUNDIAÍ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Interveniente Anuente

BAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

Interveniente Anuente

FYP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Interveniente Anuente

MARÉ ALTA PARTICIPAÇÕES EIRELI

Interveniente Anuente